

## CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução de Reabilitação do edifício nº 100 na rua Miguel Bombarda para as instalações do ACES - Agrupamento de Centros de Saúde e habitação

## Cláusulas Legais

### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução da aquisição de serviços de **“Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução de Reabilitação do edifício nº 100 na rua Miguel Bombarda para as instalações do ACES - Agrupamento de Centros de Saúde e habitação”**

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Preço Base

O preço base para a execução de **“Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução de Reabilitação do edifício nº 100 na rua Miguel Bombarda para as instalações do ACES - Agrupamento de Centros de Saúde e habitação”** e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de **18 900,00 € + IVA** (dezoito mil e novecentos euros mais IVA á taxa legal em vigor).

## Capítulo II

### Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do prestador de serviços

##### Subsecção I

##### Disposições gerais

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato deverão dar compreendem as seguintes fases:

- a) Programa base
- b) Estudo prévio
- c) Anteprojecto
- d) Projecto de execução
- e) Assistência técnica

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Forma de prestação do serviço

- 1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Torres Novas, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Prazo de prestação do serviço

- 1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

70 dias seguidos (a contar da data de assinatura de contrato).

2 – Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Torres Novas, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1 – Na análise dos elementos entregues em cada fase, o prestador de serviços deve prestar ao município de Torres Novas toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2 – No caso de a análise do Município de Torres Novas a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

3 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Torres Novas, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Município Torres Novas, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

5 – Caso a análise do Município de Torres Novas, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas.

6 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos em anexo ao presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Torres Novas, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Em caso de degradação durante o período de 10 anos, a contar da data de fim de execução, deverão ser corrigidos todas as inconformidades pelo prestador de serviços sem direito a qualquer tipo de compensação.

## Secção II

### Obrigações do Município de Torres Novas

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve pagar ao prestador de

serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Programa base -10%
- b) Estudo prévio - 20%
- c) Anteprojecto - 20%
- d) Projecto de execução - 35%
- e) Assistência técnica -15%

3 - Os valores indicados na proposta adjudicada poderão estar sujeitos a eventuais limitações por força do disposto no Orçamento de Estado vigente.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1– A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Torres Novas das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas nos termos da Cláusula 8.<sup>a</sup>.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Torres Novas, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

## Capítulo III

### Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Novas pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Torres Novas pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Novas tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Torres Novas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Torres Novas exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Novas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torres Novas, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Capítulo IV

##### **Caução**

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Prestação de caução**

- 1 - Não é exigível a prestação de caução

**Capítulo V**  
**Resolução de litígios**

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI**  
**Disposições finais**

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

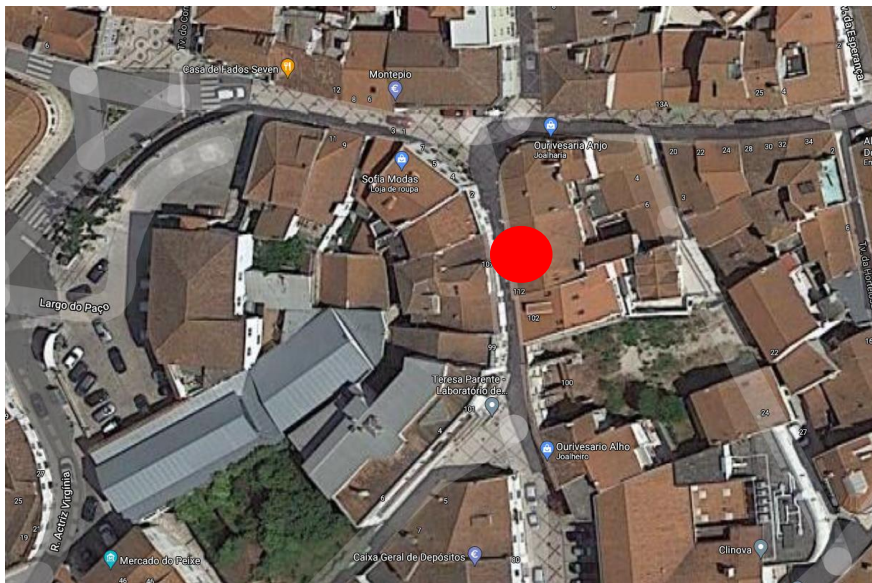
O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Enquadramento**

Pretende o Município ampliar/remodelar um edifício para multiusos, localizado no n.º100 da Rua Miguel Bombarda, na cidade de Torres Novas, com objectivo de implementar no R/C e 1º Andar o ACES Médio - Agrupamento de Centros de Saúde e no 2º piso apartamentos com o intuito de expandir o programa de rendas acessíveis do Município, denominado de Programa Grow Up.

## Localização



### Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Forma de elaboração

- 1) Os documentos que constituem as propostas, terão que ser apresentados por fax ou e-mail.
- 2) O trabalho deverá conter todas as peças desenhadas necessárias assim como a respetiva memória descritiva e justificativa

### Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Desenvolvimento do projecto

- 1) Para todos os efeitos quer da fase de concurso quer da fase de desenvolvimento dos projectos, o coordenador do projecto da parte do Município de Torres Novas é o;

Diretor de Departamento de Intervenção Territorial

Eng.º Nuno Eduardo Ferreira Valente

+351 249 839 430 | +351 967 182 242

2) O Município de Torres Novas terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento do projeto que considere conveniente, solicitando ao Coordenador do Projeto as informações tão completas quanto lhe for possível.

3) Á equipa técnica seleccionada caberá obter todos os documentos e informações técnicas necessárias à elaboração rigorosa dos elementos requeridos.

- 4) Mesmo após a entrega dos trabalhos, a equipa técnica selecionada deverá disponibilizar-se a efetuar novos desenhos face a eventuais alterações, caso se verifique que não são suficientemente explícitos ou considerados incompletos, mediante acordo com a entidade promotora.
- 5) A entidade promotora realizará uma reunião de coordenação com o Coordenador da equipa selecionada após a assinatura do contrato, com o objetivo de melhor ser entendido o âmbito da intervenção a realizar.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Elementos a apresentar nas várias fases do projeto**

Das proposta das fases acima descritas, serão fornecidos um (1) exemplar em suporte digital, um (1) exemplar em plotagens, sendo as peças desenhadas todas em formato A1

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Projetos a contratar**

Os projetos a contratar constam da seguinte lista:

- a) Projeto de Arquitetura, para licenciamento e execução;
- b) Projeto de estruturas;
- c) Projeto da rede predial de abastecimento de água;
- d) Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas;
- e) Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais;
- f) Projeto de Instalações de Águas Quentes Sanitárias;
- g) Projeto de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado;
- h) Estudo de Verificação Térmica;
- i) Emissão do Pré-Certificado Energético;
- j) Projeto de Verificação acústico;
- k) Projeto de Instalações elétricas;
- m) Projeto de ITED;
- l) Projeto de Segurança Contra Incêndios;
- o) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- p) Plano de Segurança e Saúde;
- q) Imagens tridimensionais dos serviços, dos espaços comuns e dos apartamentos.